



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Estabelece normas de realização do Estágio de Pós-Doutorado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/06/2023 e, considerando:

- A necessidade de consolidar o sistema de Pós-graduação *Stricto sensu* da instituição;
- Processo nº 23855.003208/2023-10.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os Estágios de Pós-Doutorado (EPD) nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto sensu* da UFDPAr.

Art. 2º O EPD nos PPGs *Stricto sensu* da UFDPAr é uma modalidade na qual os Pesquisadores, portadores do título de Doutor, desenvolvem atividades de pesquisa e de ensino, com o objetivo de consolidar o sistema de Pós-graduação *Stricto sensu* da instituição.

§1º O candidato ao EPD deve apresentar ao supervisor, necessariamente vinculado como docente-permanente do PPG, os seguintes documentos a serem apreciados pelo colegiado: carta de interesse/requerimento, projeto de pesquisa e plano de trabalho.

§2º Quando for o caso, o projeto de pesquisa deverá ter aprovação dos Comitês de Ética humano e/ou animal, e declaração de adequação às normas de acesso ao patrimônio genético ou ao seu conhecimento tradicional associado, conforme legislação em vigor.

§3º O plano de atividades do EPD deverá conter obrigatoriamente projeto de pesquisa com os seguintes itens: título, resumo, introdução, justificativa, hipótese, objetivos, metas, metodologia, cronograma das atividades, indicação de infraestrutura na instituição que viabilize a execução do trabalho proposto, cronograma, orçamento de atividades formalmente aprovados pelo supervisor e referências bibliográficas, bem como plano de ensino na pós-graduação e proposta de inserção na graduação.

§4º Ao concluir o EPD, o Pesquisador de Pós-Doutorado deverá elaborar relatório final a ser apreciado pelo Colegiado do PPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§5º O EPD terá duração mínima de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo haver prorrogação, salvo motivos de licenças garantidas por lei (maternidade, motivo de saúde entre outros), condicionada à entrega de relatórios (parcial e final), com apreciação e aprovação do colegiado do PPG.

§6º O plano de ensino mencionado no §3º deverá obedecer aos períodos letivos da graduação e pós-graduação, conforme calendários acadêmicos vigentes de modo que ocorram a compatibilidade entre as atividades propostas e o prazo de realização do EPD.

§7º A atividade de ensino na graduação estará condicionada à disponibilidade de disciplinas e compatibilidade com a formação acadêmica do pós-doutorando.

§8º O relatório parcial deverá ser apresentado nos 50% da duração do EPD, e o relatório final deverá ser apresentado com a conclusão do EPD.

§9º Para o Programa Nacional de Pós-Doutorado/CAPES (PNPD/CAPES) o prazo máximo é de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As atividades de pesquisa de pós-graduação poderão ser realizadas em regime parcial ou integral, observadas as exigências do PPG *Stricto sensu* e, quando for o caso, do órgão financiador.

Art. 4º A participação no EPD não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional entre a UFDFPar e o Pesquisador de Pós-Doutorado, sendo vedada a extensão de direitos e de vantagens concedidas aos servidores da instituição.

Art. 5º A participação no EPD será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários da UFDFPar para a concessão de bolsas de Pós-Doutorado:

I – Caso seja financiada por bolsa de Pós-Doutorado, valerão as regras impostas pelo órgão financiador CAPES, CNPq, FAPEPI, entre outros.

II – Caso haja concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

III – Com bolsa fornecida por órgão que não é de fomento à pesquisa.

IV – Sem bolsa, a critério do órgão colegiado do PPG.

§1º Para os Pesquisadores de Pós-Doutorado não pertencentes aos quadros da UFDFPar, sem bolsa e sem recursos externos da instituição, será exigida, além do previsto no Art. 2º desta Resolução, a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado (Anexo I).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§2º Os Pesquisadores de Pós-Doutorado não pertencentes aos quadros da UFDPAr, com vínculo empregatício, além do previsto no Art. 2º desta Resolução, deverão apresentar no ato da sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora (Anexo II).

§3º Para as modalidades previstas no inciso III e IV, o EPD poderá ser desenvolvido em tempo parcial, conforme cronograma proposto pelo supervisor e aprovado pelo colegiado do PPG.

Art. 6º A Coordenadoria de Pós-graduação *Strictu sensu* (CPGSE) emitirá, a pedido, declaração de vínculo temporário do Pesquisador de Pós-Doutorado com a UFDPAr, a fim de que tenha acesso aos laboratórios e a biblioteca.

Art. 7º Ao término do EPD, após aprovação do relatório final pelo colegiado do PPG, a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr expedirá certificado indicando que o Pós-Doutorado foi realizado, a sua natureza, a sua duração, a sua fonte de recursos e o seu supervisor.

Art. 8º O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá assinar a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo III) à UFDPAr, em razão dos resultados obtidos.

§1º Todas as produções científicas e técnicas (artigos, livros, capítulos de livros, patentes entre outras), artísticas ou culturais, com resultados obtidos durante o período das atividades de Pós-Doutorado, deverá mencionar o vínculo com o PPG *Strictu sensu* da UFDPAr.

Art. 9º Ao término do período de atividade de Pós-Doutorado, o Pesquisador de Pós-Doutorado poderá solicitar outra participação no EPD, através da submissão de uma nova candidatura, seguindo o disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPG.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de julho de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023

**TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO
MODALIDADE SEM-BOLSA**

Eu, (nome do candidato ao EPD), aprovado(a) para participar do Estágio de Pós-Doutorado da Universidade Federal do Delta do Parnaíba junto ao Programa de Pós-graduação (nome do programa), para desenvolver o projeto de pesquisa (título do projeto de pesquisa), declaro estar ciente das normas da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAR N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023, do regimento do programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a respeitá-las, cumprindo o horário e os compromissos estabelecidos no estágio de Pós-Doutorado pelo Colegiado do Programa ao qual o supervisor está vinculado. Declaro, ainda, estar ciente de que o estágio Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou funcional com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, e que possuo meios para me manter durante o período do estágio.

Parnaíba,, de de

Assinatura do candidato

Assinatura e carimbo/Ciência do supervisor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE CIÊNCIA FIRMADO PELA INSTITUIÇÃO EMPREGADORA

A (Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº (número do cadastro), com sede à Rua (endereço), representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor), (nome), portador do RG nº (número do registro), inscrito no CPF nº (número do cadastro), domiciliado à Rua (endereço), declara estar ciente e concordar com a participação de (nome do Pesquisador de Pós-Doutorado) no Estágio de Pós-Doutorado da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), pelo prazo de (período em meses), que poderá ser prorrogado, a critério da UFDPAr, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela UFDPAr. Declara, ainda, estar ciente das normas da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFDPAr N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Parnaíba,, de de

Assinatura e carimbo do representante da empresa ou instituição de ensino

Assinatura do candidato

Assinatura e carimbo/Ciência do supervisor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 136 DE 20 DE JUNHO DE 2023

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eu, (nome do Pesquisador de Pós-Doutorado), RG nº (número do registro), CPF nº (número do cadastro), para fins de inscrição no Estágio de Pós-Doutorado (EPD) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), declaro conhecer e comprometo-me a respeitar as legislações federais, estaduais e internas da UFDPAR em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerada no projeto (nome do projeto), sob a supervisão do(a) Prof.(a) Dr.(a) (nome do supervisor).

Devendo:

1. Comunicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação onde realizarei minhas pesquisas, o desenvolvimento de criação suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a UFDPAR como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de autoria/inventor.
3. Autorizar a UFDPAR a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar ao Colegiado do programa de pós-graduação onde realizarei o Estágio de Pós-Doutorado a minha vinculação (caso exista) formal ou informal a qualquer outra Instituição pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à UFDPAR e ao programa de pós-graduação onde foi realizado o Estágio de Pós-Doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes desse estágio, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Parnaíba,, de de

Assinatura do candidato